



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ N. 24 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende o expediente e os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU TRIBUNAL PLENO, considerando o disposto na Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 215 e 220 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015; o pleito formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina no Ofício n. 139/2016-GP, de 6 de julho de 2016; e o exposto no Processo Administrativo n. 600190-2016.4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

I – o expediente no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, inclusive; e

II – os prazos judiciais no período de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017, inclusive.

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017:

I – os casos novos ou em curso, previstos na Resolução CM n. 12 de 11 de outubro de 2010 e no Ato Regimental TJ n. 107, de 15 de setembro de 2010, serão atendidos em regime de plantão, garantida a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente;

II – não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 220, § 2º, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, ressalvadas as audiências de custódia, previstas no art. 1º da Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça; e

III – fica vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os cartórios e as secretarias somente poderão enviar as matérias referidas no inciso III deste artigo para publicação no Diário da Justiça Eletrônico até as 12 horas do dia 16 de dezembro de 2016 e poderão retomar o envio dessas matérias a partir do dia 9 de janeiro de 2017.

§ 2º Excluem-se das vedações contidas no inciso III deste artigo as matérias de caráter administrativo e judicial, estas somente se consideradas urgentes; as relativas aos processos penais de réus presos, nos feitos vinculados a essa prisão; aquelas cuja publicação no Diário da Justiça Eletrônico for imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos; e as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º As matérias enviadas para publicação após as 12 horas do dia 16 de dezembro de 2016 serão disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico a partir do dia 9 de janeiro de 2017.

Art. 3º No período de 7 a 20 de janeiro de 2017:

I – não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 220, § 2º, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, ressalvadas as audiências de custódia previstas no art. 1º da Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, as audiências e sessões de julgamento em que haja réu preso e as dos atos processuais relacionados aos casos previstos nos arts. 214 e 215 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015;

II – haverá publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no inciso II do artigo 1º desta resolução; e

III – os advogados, promotores, procuradores e defensores públicos que tiverem vista dos processos nas comarcas e no Tribunal de Justiça, bem como retirarem os autos em carga ou obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados.

Art. 4º No Tribunal de Justiça e nas comarcas, o cômputo dos prazos das matérias judiciais publicadas no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será feito com estrita observância às disposições da Resolução TJ n. 4 de 13 de março de 2007, consoante a tabela a seguir.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA MATÉRIA NO DJE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO
16 de dezembro de 2016	19 de dezembro de 2016	23 de janeiro de 2017
Excepcionalmente entre 19 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017	9 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
9 de janeiro de 2017	10 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
10 de janeiro de 2017	11 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
11 de janeiro de 2017	12 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
12 de janeiro de 2017	13 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
13 de janeiro de 2017	16 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
16 de janeiro de 2017	17 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
17 de janeiro de 2017	18 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
18 de janeiro de 2017	19 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
19 de janeiro de 2017	20 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017
20 de janeiro de 2017	23 de janeiro de 2017	24 de janeiro de 2017

Parágrafo único. As disposições do *caput* deverão ser revistas e interpretadas de acordo com a disciplina da Resolução TJ n. 4 de 13 de março de 2007 caso ocorra a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça ou nas comarcas em qualquer dos dias úteis citados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Des. Torres Marques
PRESIDENTE